



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA FMAS Nº 001/2021**  
**PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS, À APRESENTAÇÃO DE**  
**PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS CDA- COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE LINHARES ES**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da **Comissão Permanente de Licitação**, instituída pela **Portaria nº 230 de 13 de dezembro de 2021**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Sede da Prefeitura, situada à Av. Augusto Pestana, 790, Centro, LINHARES, ES, Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar na modalidade de Compra Direta de Alimentos - CDA com a contratação de agricultores familiares e doação simultânea dos produtos adquiridos para atender e assistir as famílias da rede socioassistencial do município e prioritariamente as famílias participantes do Programa Criança Feliz que possuam renda de até 01 salário mínimo, com a finalidade de promover e garantir o acesso a alimentação de qualidade contribuindo para a segurança alimentar e nutricional, bem como garantir o cumprimento da Meta 2.1 do Objetivo 2 dos ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, em consonância com o estabelecido pelas Leis nºs. 8.666/93 e Lei Municipal Nº 3.366/2013. O Programa Compra Direta de Alimentos está fundamentada nos princípios constitucionais do artigo 6º da Constituição Federal, na Lei Nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN e na Lei Complementar Estadual nº 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 824 de 16 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo (SISAN-ES), bem como o Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2021, conforme processo administrativo nº 17.734/2021.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública refere-se aquisição de gêneros alimentícios via modalidade Compra Direta de Alimentos da Agricultura Familiar, para atender e assistir as famílias da rede socioassistencial do município e prioritariamente as famílias participantes do Programa Criança Feliz que possuam renda de até 01 salário mínimo, com a finalidade de promover e garantir o acesso a alimentação de qualidade contribuindo para a segurança alimentar e nutricional, bem como garantir o cumprimento da Meta 2.1 do Objetivo 2 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, conforme quantitativos e especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

**2. AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO:**

2.1. Serão aceitas propostas para Seleção de 15 (quinze) Agricultores Familiares do Município de Linhares/ES, sendo 15 titulares e até 6 cadastros de reserva, que atenderem os critérios mínimos da seleção a seguir:

- a) Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- b) Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);
- c) Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;
- d) Possuidores/as de Bloco de Nota Fiscal do Produtor Rural atualizado.

2.2. Respeitados os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:

- (a) 40% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica

silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;

- (b) 40% de mulheres;
- (c) 5% produtores orgânicos/agroecológicos;

Obs. Para se enquadrar no percentual de 40% de mulheres, deverá constar o nome da mulher na DAP e na nota dobroloco de produtor ou na ficha auxiliar dos sócios.

2.3. Deverão ser criados critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem os produtos ao Compra Direta de Alimentos –CDA.

2.4. Os (as) agricultores (as) familiares selecionados (as) serão aqueles(as) que apresentarem documentação de habilitação completa e que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto Compra Direta de Alimentos ou na lista de Cadastro de Reserva CDA, obedecendo a composição dos percentuais descritos nos itens 5.1 e 5.2 deste Termo de Referência.

**3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, ocorrerá **da data de sua publicação até às 10:00 horas do dia 18 de janeiro de 2022**, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Linhares, situada na Av. Augusto Pestana, 790, Centro, Linhares - Esp. Santo, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços, conforme segue abaixo:

3.2. Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO:

**Proponente:** \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Linhares - ES

Comissão Permanente de Licitação Chamada Pública FMAS Nº 001/2021 Documentação

3.3. Envelope nº 02 - Proposta de Preços:

**Proponente:** \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Linhares - ES

Comissão Permanente de Licitação Chamada Pública FMAS Nº 001/2021 Proposta de Preços

3.4 As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2021 e subsequentes, a saber:

22 – Fundo Municipal de Assistência Social

22.01.082.4410.172.397 – Apoio ao Desenvolvimento de Serviços, Projetos e Programas da Assistência Social

3.3.90.30.00000 – Material de Consumo - Ficha 001

Recursos: 139000100

**4. ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES.**

4.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 –HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do agricultor familiar;
- b) Cópia de Identidade( RG ) ou outro documento similar;
- c) Cópia da nota do Bloco do produtor no nome do beneficiário, para execução da venda direta de seus produtos;
- d) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP;
- e) Cópia da folha resumo do CADÚNICO – constando nomes e quantidades de inscritos por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica

família ( família deve ter no mínimo 02(duas) pessoas);

e) Apresentar Termo de Adesão do agricultor conforme Anexo III deste Edital;

f) Somente será permitida a participação no Projeto do CDA dos Agricultores Familiares residentes no Município de Linhares.

**4.2 - CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES**

Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem os produtos ao CDA

<b>CRITÉRIO CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DE</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>	<b>MEIO DE VERIFICAÇÃO</b>
Composição Familiar (nº de membros)		Mínimo de 02	1	Folha Resumo
		03 a 04	2	CADÚNICO
		De 05 acima	3	
Renda per capita		Perfil pobreza	1	Folha Resumo
		Perfil extrema pobreza	2	CADÚNICO
Nº de crianças de 0 a 06 anos na família		Nenhuma	1	Folha Resumo
		01	2	CADÚNICO
		02	3	
		Acima de 03	4	
Agricultor do Município de Linhares	---		5	Bloco de notas
Agricultor de outros Municípios	----		1	
Área do imóvel rural (hectares)		Até 20	4	DAP
		21 a 40	3	
		41 a 60	2	
		61 a 80	1	
Possuir certificado de Inspeção Municipal		Dentro do Prazo de validade	2	Certificado SIM
Possuir certificado de Inspeção Estadual ou Federal		Dentro do Prazo de validade	1	Certificado SIM

**OBS.:** O critério de desempate será o agricultor familiar de maior idade.

4.3 Os (as) agricultores(as) familiares selecionados(as) serão aqueles(as) que apresentaram



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica

documentação de habilitação completa e que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista de Cadastro de Reserva CDA, obedecendo a composição dos percentuais descritos no item 2 desta minuta de edital.

4.4 A comissão julgadora divulgará o resultado da chamada pública nos meios de comunicação utilizados pela Administração.

**4.5 DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE**

a) Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a prefeitura deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar (com certidão de Óbito) do agricultor deve assinar o referido documento.

b) Em caso de entrega de produtos fora dos padrões aceitáveis de qualidade, o(a) fornecedor(a) será advertido por escrito(a) pela equipe técnica do projeto e em caso de reincidência, este será automaticamente substituído por um cadastro reserva e encaminhado à SETADES, parecer técnico/justificativa da substituição;

c) O município encaminhará à SETADES o “Cadastro socioeconômico” e “Termo de Adesão” assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição.

d) Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

**5. ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. **NO ENVELOPE Nº. 002** deverá conter a Proposta do projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Compra Direta de Alimentos, conforme Anexo II, ao que se segue:

a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do Agricultor, datada, assinada por seu representante legal;

b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica

c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta chamada pública.

6.2 Cada grupo de fornecedores informais deverão obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta chamada pública.

## **7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

7.1 - Os agricultores familiares farão as entregas dos produtos de acordo com o CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua da Conceição, nº 806- Centro, Linhares-ES, Cep 29900-320 e conforme a durabilidade do produto apresentado, em dias úteis, com previsão de agendamento, horário e locais indicados pela gestão do programa.

7.2 - A entrega dos produtos agrícolas serão feitas na Central de Distribuição de Produtos, “almoxarifado central da SEMAS”, na Rua da Conceição, nº 806, Centro, onde serão recebidos e distribuídos as unidades receptoras conforme logística apresentada pelas mesmas.

7.3 - A secretaria poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução das entregas dos produtos ou até mesmo a substituição por outros produtos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do conhecimento da irregularidade. Portanto se o produto não corresponder às exigências ou não apresentar o nível de qualidade exigido, o agricultor será informado e o produto terá que ser substituído.

7.4 - Caso os agricultores não tenham logística suficiente para efetuarem a entrega dos produtos, a logística de entrega dos produtos pelos fornecedores serão acordados junto a SEMAS e distribuição às unidades receptoras ficarão sob a responsabilidade do Município, que deverá providenciar toda a infraestrutura necessária ( transporte e equipamentos).

7.5 - Produtos perecíveis temperatura ambiente: (hortifrutigranjeiros) validade mínima de 15 (quinze) dias. A partir da data de entrega.

7.6 - Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica

7.7 - Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.

**8. PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30(trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente, que deverá vir acompanhada das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8.2. O preço de compra será a média dos preços apresentados pelos proponentes.

8.3. Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado .

8.4. O valor pago anualmente a cada agricultor (por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, não poderá exceder a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por ano civil.

**9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

9.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

9.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.4 - Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados, irregularidades que os tornem impróprios para o consumo resultantes de contaminação física ou química ou danos mecânicos;

9.5 - Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/necessidades que porventura surgirem durante a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica

9.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1.990).

9.7.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de **5 (cinco) dias** o produto com avarias ou defeitos.

9.8 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

9.9 - Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

9.10 - Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues devidamente atestadas por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexada a comprovação da quitação com Fazenda federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, o INSS e FGTS, bem como comprovante de regularidade junto às obrigações trabalhistas de acordo com a legislação em vigor;

9.11 - Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a **assinatura digital dos contratos** a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

## **10. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 - O prazo para o início da execução do contrato será na data de sua assinatura; bem como a ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE de acordo com o cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2 - O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor deste certame, terá duração **09** (nove) meses, de acordo com o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para e cronograma de entrega elaborado pelo órgão competente.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica

- 11.1. O Município fornecerá aos interessados, através da Comissão de Licitação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Linhares/ES [www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br) a cópia do presente Edital;
- 11.2. Será priorizado os grupos informais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11.947/2009.
- 11.3. Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
- 11.3.1 Anexo I - Termo de Referência
- 11.3.2 Anexo II – Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Projeto Compra Direta de Alimentos.
- 11.3.3 Anexo III – Termo de Adesão do Agricultor Familiar;
- 11.3.4 Anexo IV – Minuta do Contrato;
- 11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Linhares – ES, 27 de dezembro de 2021

LUCIANA MANTOVANELI AMORIM  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha	Rubrica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA

**1. OBJETO:**

1.1. Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios da agricultura familiar) por meio de CHAMADA PÚBLICA, com a contratação de agricultores familiares e doação simultânea dos produtos adquiridos as famílias da rede socioassistencial do município e prioritariamente as famílias participantes do Programa Criança Feliz, pelo período de 12 (doze) meses.

Nº	Produto	Quant.	Unidade de Medida	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Abóbora Jacaré Madura	2.472	KG	R\$ 2,16	R\$ 5.339,52
2	Aipim	3.835	KG	R\$ 2,66	R\$ 10.201,10
3	Banana da Terra	2.838	KG	R\$ 3,66	R\$ 10.387,08
4	Banana Prata	1.560	KG	R\$ 3,66	R\$ 5.709,60
5	Batata Doce	1.131	KG	R\$ 4,33	R\$ 4.897,23
6	Limão Taiti	1.110	KG	R\$ 3,99	R\$ 4.428,90
7	Pepino	724.4	KG	R\$ 3,99	R\$ 2.890,36
8	Tomate Cereja	2.963.6	KG	R\$ 4,99	R\$ 14.788,36
9	Goiaba Vermelha	49	KG	R\$ 3,53	R\$ 172,97
10	Laranja	1.968.3	KG	R\$ 3,16	R\$ 6.219,83
11	Mexerica Pocam	1.056	KG	R\$ 3,99	R\$ 4.213,44
12	Quiabo	736	KG	R\$ 4,33	R\$ 3.186,88
13	Cebolinha Verde	83.1	KG	R\$ 15,00	R\$ 1.246,50
14	Couve Manteiga	112	KG	R\$ 15,00	R\$ 1.680,00
15	Salsa Fresca	44.4	KG	R\$ 15,00	R\$ 666,00
16	Coentro	53.3	KG	R\$ 15,00	R\$ 799,50
17	Feijão carioca Pct de 01 kg	3.315	PCT	R\$ 5,63	R\$ 18.663,45
18	Alface fresca	109,70	KG	R\$ 18,30	R\$ 2.007,51
	<b>Total</b>				<b>R\$ 97.498,23</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL COMPLEMENTAR:**

2.1. Além da observância às Leis 10520/2002, Lei 8666/1993 e alterações e Lei Complementar 123/2006, apresenta-se ainda necessária observar a Lei Municipal 3.366 de 11/12/2013.

2.2. O Projeto Compra Direta de Alimentos está fundamentado nos princípios constitucionais do art. 6º da Constituição Federal, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e na Lei Complementar Estadual nº 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 824 de 16 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo (SISAN-ES).

2.3. O presente certame será regido de acordo com o Manual Técnico Operacional SETADES/ GSAN Nº 001/2021.

**3. JUSTIFICATIVA:**

3.1. O Projeto Compra Direta de Alimentos está fundamentado nos princípios Constitucionais do Art. 6º da Constituição Federal, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional –SISAN e na Lei Complementar Estadual nº 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 824 de 16 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo (SISAN-ES).

3.2. A **Segurança Alimentar e Nutricional - SAN** consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

3.3. No Brasil, desde 2010, o **Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA** passou a ser assegurado entre os direitos sociais da Constituição Federal, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 64, de 2010. O Direito Humano à Alimentação Adequada é indispensável para a sobrevivência.

3.4. Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, por meio da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional – GSAN, na perspectiva de promover e consolidar a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, financia no ano de 2021, propostas para execução do Projeto Compra Direta de Alimentos – CDA

3.5. Assim sendo, o município de Linhares por meio da pactuação do Projeto CDA, visa atender e assistir as famílias da rede socioassistencial do município e prioritariamente as famílias participantes do Programa Criança Feliz que possuam renda de até 01 salário mínimo, com a finalidade de promover e garantir o acesso a alimentação de qualidade contribuindo para a segurança alimentar e nutricional, bem como garantir o cumprimento da Meta 2.1 do Objetivo 2 dos ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Tal meta prevê que até 2030, deve-se acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.

3.6. Linhares possui uma variedade de agricultores, inclusive ligados aos Movimentos dos Pequenos Agricultores, que se caracterizam pela diversificação de culturas, produzem café, frutas, mandioca e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica

outras variedades de produtos que comercializam nas feiras municipais. Os agricultores familiares e pescadores artesanais encontram-se organizados em associações, cooperativas, colônias e sindicatos. As localidades de Rio Quartel, Assentamento Sezínio e Córrego do Farias são potenciais fornecedores e parceiros no fornecimento de produtos da agricultura familiar para o Projeto de Compra Direta de Alimentos.

3.7. Destacamos que no ano de 2018 o município de Linhares desenvolveu o Projeto de Compra Direta de Alimentos e beneficiou prioritariamente os serviços de proteção social especial de alta complexidade e alguns serviços da política de proteção social básica.

3.8. A seguir destacamos as Políticas relacionadas à Produção/Disponibilidade de alimentos, conforme Fonte: Matriz BSM/MDSA

- Quantidade de famílias beneficiárias do programa Bolsa Verde = 02 famílias/ Ref 2017
- Quantidade de famílias beneficiárias do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais = 22 famílias/ Ref 2016

3.9. Visando atender a rede socioassistencial do município, o total do alimento a ser destinado será definido de acordo com as especificidades da demanda. Avaliação do profissional de nutrição será de suma importância para definir a quantidade e a qualidade da alimentação necessária, agregando valor nutricional à alimentação diária.

3.10. A rede socioassistencial de Linhares é composta por um conjunto integrado de serviços, programas, projetos e benefícios executados pela SEMAS e/ou por entidades socioassistenciais, organizada por nível de Proteção Social Básica e Especial. São distribuídos nos 14 (quatorze) equipamentos públicos de atendimento direto, contando com 7 (sete) CRAS, 1 (um) CREAS, 3 (três) Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, 1 (um) Serviço de Acolhimento para adultos em Situação de Rua, 2 (duas) Residências Inclusivas, 1 (uma) central do Cadastro Único e sede da SEMAS, localizados no território municipal.

3.11. Uma das prioridades para execução do Projeto Compra Direta de Alimentos é assistir os indivíduos participantes dos serviços da Proteção Social Básica que chegam aos serviços demandando uma alimentação diferenciada e diversificada e o incentivo da comercialização dos produtos da agricultura familiar, da diversificação da produção e oportunidade da geração de trabalho e renda, com a permanência da família do agricultor no campo.

3.12. O valor dos produtos pretendidos está em conformidade com a média das três pesquisas de preços praticados nos últimos 12 meses no mercado local.

3.13. Os alimentos destinados para as unidades receptoras comporão cestas verdes que serão distribuídas para as famílias atendidas pelas unidades receptoras e inseridas no Programa Criança Feliz.

3.14. Serão beneficiados um total de 02 (dois) equipamentos de serviços públicos da Política de Assistência Social da proteção Social Básica, a saber: CRAS Santa Cruz e CRAS Aviso que atendem um quantitativo de 13 bairros e um total de 4.281 famílias. Ainda, as famílias beneficiárias prioritariamente deverão estar inseridas no Programa Criança Feliz e possuir renda de até 1/2 salário mínimo.

#### **4. OBJETIVO:**

4.1. O objeto da presente Chamada Pública é fomentar 15 Agricultores Familiares através da aquisição de gêneros alimentícios por meio de compra direta da Agricultura Familiar, e a doação aos equipamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica

públicos de Assistência Social que atendem pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, com vistas minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome.

**5.AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO:**

5.1. Serão aceitas propostas de Agricultores/as Familiares que atenderem os critérios mínimos da elegibilidade a seguir:

- f) Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- g) Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);
- h) Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar ( DAP pessoa física ) atualizada;
- i) Possuidores/as de Bloco de Nota Fiscal do Produtor Rural atualizado;

5.2. Respeitados os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:

- a) 40% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;
- b) 40% de mulheres;
- c) 5% produtores orgânicos/agroecológicos;

Obs. Para se enquadrar no percentual de 40% de mulheres, na DAP e na nota do bloco de produtor tem que constar o nome da mulher ou na ficha auxiliar dos sócios.

5.3. Deverão ser criados critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem os produtos ao Compra Direta de Alimentos –CDA.

5.4. Os (as) agricultores (as) familiares selecionados (as) serão aqueles(as) que apresentarem documentação de habilitação completa e que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto Compra Direta de Alimentos ou na lista de Cadastro de Reserva CDA.

**5.5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES**

Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem os produtos ao CDA

<b>CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>	<b>MEIO DE VERIFICAÇÃO</b>
Composição Familiar (nº de membros)	Mínimo de 02	1	Folha Resumo
	03 a 04	2	CADÚNICO
	De 05 acima	3	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica
-------	---------

Renda per capita	Perfil pobreza	1	Folha Resumo
	Perfil extrema pobreza	2	CADÚNICO
Nº de crianças de 0 a 06 anos na família	Nenhuma	1	Folha Resumo
	01	2	CADÚNICO
	02	3	
	Acima de 03	4	
Agricultor do Município de Linhares	---	5	Bloco de notas
Agricultor de outros Municípios	----	1	
Área do imóvel rural (hectares)	Até 20	4	DAP
	21 a 40	3	
	41 a 60	2	
	61 a 80	1	
Possuir certificado de Inspeção Municipal	Dentro do Prazo de validade	2	Certificado SIM
Possuir certificado de Inspeção Estadual ou Federal	Dentro do Prazo de validade	1	Certificado SIM

**OBS.:** O critério de desempate será o agricultor familiar de maior idade.

5.6. Os (as) agricultores(as) familiares selecionados(as) serão aqueles(as) que apresentaram documentação de habilitação completa e que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista de Cadastro de Reserva CDA, obedecendo a composição dos percentuais descritos no item 2 desta minuta de edital.

5.7. A comissão julgadora divulgará o resultado da chamada pública nos meios de comunicação utilizados pela Administração.

#### **5.8. DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE**

a) Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a prefeitura deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar (com certidão de Óbito) do agricultor deve assinar o referido documento.

b) Em caso de entrega de produtos fora dos padrões aceitáveis de qualidade, o(a) fornecedor(a) será advertido por escrito(a) pela equipe técnica do projeto e em caso de reincidência, este será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica

automaticamente substituído por um cadastro reserva e encaminhado à SETADES, parecer técnico/justificativa da substituição;

c) O município encaminhará à SETADES o “Cadastro socioeconômico” e “Termo de Adesão” assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição.

Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

**6. PREÇO E QUANTIDADE:**

6.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios foram baseados de acordo com três pesquisas de preços praticados nos últimos 12 meses no mercado local e fixado pela Secretaria Municipal de Assistência Social conforme projeto técnico protocolado na SETADES e aprovado pela equipe técnica da GSAN, atendendo o município de Linhares o Edital Seleção nº 001/2021 e o Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº001/2021.

6.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de adquirir somente os tipos e volumes de produtos listados no Projeto Técnico, E AS PROPOSTAS DE VENDA IGUAL A MÉDIA DOS VALORES PREVISTOS NO REFERIDO PROJETO TÉCNICO.

**7.FORNECIMENTO E PRAZO:**

7.1. Cada agricultor familiar poderá fornecer até R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do CONTRATO (Termo de Adesão) (Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2021 de acordo com o local e periodicidade de entrega descritos no item 8 deste termo de referência.

7.2. A contratante pagará a contratada pelos produtos adquiridos, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente devidamente aceita pelo contratante, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, conforme solicitado no chamamento público.

7.3. O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente à entrega do produto de acordo aos volumes de produtos entregues até o último dia do mês anterior, constantes nos relatórios de controle.

**8. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE PARA ENTREGA DOS PRODUTOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

8.1. Os agricultores familiares farão as entregas dos produtos de acordo com o CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua da Conceição, nº806-Centro, Linhares-ES, Cep 29900-320 e conforme a durabilidade do produto apresentado, em dias úteis, com previsão de agendamento, horário e locais indicados pela gestão do programa.

8.2. A entrega dos produtos agrícolas serão feitas na Central de Distribuição de Produtos, “almoarifado central da SEMAS”, na Rua da Conceição, nº 806, Centro, onde serão recebidos e distribuídos as unidades receptoras conforme logística apresentada pelas mesmas.

8.3. A secretaria poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução das entregas dos produtos ou até mesmo a substituição por outros produtos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do conhecimento da irregularidade. Portanto se o produto não corresponder às exigências ou não apresentar o nível de qualidade exigido, o agricultor será informado e o produto terá que ser substituído.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica

8.4. Caso os agricultores não tenham logística suficiente para efetuarem a entrega dos produtos, a logística de entrega dos produtos pelos fornecedores e distribuição às unidades receptoras ficarão sob a responsabilidade do Município, que deverá providenciar toda a infraestrutura necessária ( transporte e equipamentos).

8.5. Os materiais de consumo serão garantidos dentro do período de validade a seguir:

8.5.1. Gêneros alimentícios não perecíveis: validade de 03 (três) meses a 01 (um) Ano de acordo com os procedimentos constante nos rótulos da embalagem. Serão computados a partir da data de entrega.

8.5.2. Produtos perecíveis temperatura ambiente: (hortifrutigranjeiros) validade mínima de 15 (quinze) dias. A partir da data de entrega.

8.5.3. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

8.5.4. Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.

8.5.5. A princípio os alimentos serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua da Conceição, 806 - Linhares/ES. A SEMAS possui a Central de Distribuição de produtos, estrutura física disponível, na qual uma equipe de trabalho existente no local irá junto a equipe técnica de execução e gerenciamento receber e distribuir os gêneros alimentícios recebidos dos agricultores familiares. Não haverá necessidade de armazenar o produto, tendo em vista que a previsão é que a distribuição para as famílias no mesmo dia da entrega dos alimentos. Poderá ser acordado entre as partes a retirada das cestas verdes na Central de Alimentos ou no CRAS de referência, conforme a logística apresentada pelas unidades receptoras.

8.5.6. Estima-se atender uma quantidade de 400 famílias referenciadas nos CRAS Santa Cruz e Aviso e com crianças inseridas no Programa Criança Feliz.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato dos agricultores familiares correrão à conta da dotação orçamentária a saber:

22 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

22.01.082.4410.172.397 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00000 – MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS: 139000100 – Ficha: 01.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

10.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.4. Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica

cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

10.5. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

10.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

10.7. Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/necessidades que porventura surgirem durante a execução do contrato;

10.8. Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

**11. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:**

11.1. Depois de declarada arrematante, não será preciso que o arrematante apresente após assinatura da Ata da Sessão do Pregão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, 01 (uma) amostra de cada produto cotado.

11.2. Os produtos serão avaliados no decorrer das entregas e caso não apresente produtos qualitativos e seguros para o consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), deverão ser devolvidos para substituição, respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

**12. CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser nomeado por Portaria Interna, terá a função de Fiscal e Gestor do Contrato oriundo desta licitação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei 8666/1993 e alterações e no Edital.

**14. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO OU ORDEM DE FORNECIMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica

14.1. O contrato terá sua vigência até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ocorrer para sua execução conforme Projeto Técnico aprovado pela equipe da GSAN/SETADES, prorrogação nos termos da legislação.

Linhares/ES, 21 de outubro de 2021

**Luciana Mantovaneli Amorim**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

**PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROJETO COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS**

<b>PROPOSTA DE VENDAS DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS –CDA LINHARES –ES</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) AGRICULTOR(A)FAMILIAR</b>			
NOME:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		CEP:	
N DA DAP:		CPF:	
TELEFONE:		RG:	
<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>			
<b>BANCO</b>	<input type="checkbox"/> BANESTES	<b>CONTA</b>	<input type="checkbox"/> CORRENTE      NUMERO
	<input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL		
	<input type="checkbox"/> .....		

<b>RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>				
<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO(R\$)</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
Abóbora jacaré madura	KG		2,16	
Aipim	KG		2,66	
Banana da terra	KG		3,66	
Banana prata	KG		3,66	
Batata doce	KG		4,33	
Limão Taiti	KG		3,99	
Pepino	KG		3,99	
Tomate Cereja	KG		4,99	
Goiaba Vermelha	KG		3,53	
Laranja	KG		3,16	
Mexirica Pocam	KG		3,99	
Quiabo	KG		4,33	
Cebolinha Verde	KG		15,00	
Couve manteiga	KG		15,00	
Salsa fresca	KG		15,00	
Coentro	KG		15,00	
Feijão carioca Tipo I	KG		5,63	
Alface	KG		18,30	
<b>TOTAL</b>				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica

**OBSERVAÇÃO**

O Valor da proposta de venda deverá totalizar **ATÉ** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO  
AGRICULTOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica

**ANEXO III**

**TERMO DE ADESÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente edomiciliado \_\_\_\_\_, comprometo-me a entregar os produtos, descritos na Tabela de Produtos, na quantidade e no período acordado com a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ até o final do período de execução do Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA).

Declaro ainda, estar ciente de que o descumprimento do acima exposto acarretará na minha exclusão sumária do referido projeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do (a) agricultor (a)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha	Rubrica

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO CONTRATO Nº--/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA EXECUÇÃO DO PROJETO COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS – CDA, NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES.**

O **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob nº 15.183.636/0001-93, com sede na Rua da Conceição, nº 806, bairro Centro, Linhares-ES, neste ato representado pelo **Secretária Municipal de Assistência Social – LUCIANA MANTOVANELI AMORIM**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 068.744.297-44 e RG nº 1.236.364/ES, residente e domiciliado na Rua Montanha, nº 26, BNH, Linhares-ES e - doravante denominada de **CONTRATANTE** e por outro lado -----(nome do fornecedor individual) com endereço à Av. , nº, em UF, inscrito no CPF sob nº , doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, fundamentados nas disposições Lei Complementar n.º 824/2016 que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do ES - SISAN e Lei 8.666/93, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº --/2021, resolvem celebrar o presente contrato, consoante o processo administrativo 17.734/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Projeto Compra Direta de Alimentos - CDA da Agricultura Familiar para doação aos equipamentos públicos de Assistência Social que atendem pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, com vistas minimizar a carência nutricional da população vulnerável a fome.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1. O **CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda – Proposta de Preços de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de acordo com o descrito abaixo:

Produto	Unidade	Quant.	Periodicidade da Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
Valor total do contrato					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FL	RUBRICA

2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar, para o fornecimento dos alimentos, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme Projeto Técnico Compra Direta de Alimentos - CDA.

**2.3. No ato da entrega os produtos serão avaliados por profissional das Secretarias participantes do projeto, o qual atestará a aceitação ou não dos produtos.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOREAJUSTE**

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA), o CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$\_(\_).

3.2. A contratante pagará a contratada pelos produtos adquiridos, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente devidamente aceita pelo contratante, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, conforme solicitado no chamamento público.

3.3. O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente à entrega do produto de acordo aos volumes de produtos entregues até o último dia do mês anterior, constantes nos relatórios de controle.

3.4. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável.

3.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

3.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em nome da CONTRATADA.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRAZOS**

4.1. A execução do projeto é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares -ES.

4.2. Caso os agricultores não tenham logística suficiente para efetuarem a entrega dos produtos, a logística de entrega dos produtos pelos fornecedores serão acordados junto a SEMAS e distribuição às unidades receptoras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FL	RUBRICA

ficarão sob a responsabilidade do Município, que deverá providenciar toda a infraestrutura necessária ( transporte e equipamentos).

4.3 Os agricultores familiares farão as entregas dos produtos de acordo com o CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua da Conceição, nº806- Centro, Linhares-ES, Cep 29900-320 e conforme a durabilidade do produto apresentado, em dias úteis, com previsão de agendamento, horário e locais indicados pela gestão do programa.

4.4 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Assistência Social.

4.5 Em caso de não cumprimento na entrega dos produtos o agricultor ficara sujeito as penalidades previstas no edital.

4.6 As verduras, frutas e legumes deverão ser de boa qualidade.

4.7 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato dos agricultores familiares correrão à conta da dotação orçamentária a saber:

22 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

22.01.082.4410.172.397 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00000 – MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS: 139000100 – Ficha: 01.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.4 Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FL	RUBRICA

6.5 Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

6.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, penitenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

6.7. Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/necessidades que porventura surgirem durante a execução do contrato;

6.8 Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;

7.2. Pactuar com os agricultores familiares as datas das entregas e quantidades dos produtos a serem entregues;

7.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação dos fornecedores, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.4. Fiscalizar rigorosamente, através da técnica de referência local do Projeto CDA, na entrega de cada uma das etapas, se os gêneros obedecem às condições exigidas na chamada pública, inclusive, se necessário e a qualquer tempo;

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser nomeado por Portaria Interna, terá a função de Fiscal e Gestor do Contrato oriundo desta licitação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FL	RUBRICA

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá sua vigência até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ocorrer para sua execução conforme Projeto Técnico aprovado pela equipe da GSAN/SETADES, prorrogação nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Linhares;
- d) Declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos serviços;
- d) Por conveniência da Administração Municipal.

11.2. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. É competente o Foro da Comarca de Linhares - ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Linhares/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**LUCIANA MANTOVANELI AMORIM**  
Secretária Municipal de Assistência Social - CONTRATANTE  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Contratado  
CPF nº -----